



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº 25/2009.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, bares, lanchonetes, restaurantes, casas de shows noturnas e similares, no âmbito do Município de Floresta, a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA O EXECUTIVO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais - hotéis, motéis, bares, lanchonetes, restaurantes, casas de shows noturnas e similares, no âmbito do Município de Floresta, obrigados a anexar aviso por escrito, em local visível, sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes bem como as penalidades previstas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão afixar em local visível, placa de 60 cm X 70 cm, contendo:

“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME, SUJEITO A PENA DE RECLUSÃO DE ATÉ 10 ANOS.”

Art. 2º - O descumprimento desta lei, sujeita o infrator as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
- III – interdição do estabelecimento.

Parágrafo 1º- A aplicação e fiscalização da presente lei ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social, através do Conselho Tutelar.

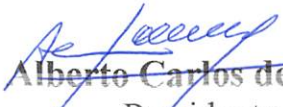


CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 16 de novembro de 2009.


Alberto Carlos de Souza
Presidente